



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREENCIAMENTO 001/2017 – CREDENCIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE LISTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PERITOS PARA ATUAÇÃO COMO ASSISTENTE TÉCNICO EM PROCESSOS JUDICIAIS.

DATA DO CREDENCIAMENTO:

**De 01/11/2017
Até o dia 30/11/2017**

PROCESSO Nº 10.012/2017

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SBCPREV**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO SBCPREV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBCPREV, torna pública a abertura do credenciamento para pessoas físicas, exclusivamente, interessadas na prestação de serviço técnico profissional especializado mediante a elaboração de laudos e/ou pareceres técnicos na área de PERÍCIAS JUDICIAIS (Médicas) e demais atos de assessoramento judicial, nos termos e condições do presente edital.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES E DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Local: Instituto De Previdência Do Município De São Bernardo Do Campo - SBCPREV
Avenida Senador Vergueiro nº 1.751 – Parque São Diogo - São Bernardo do Campo -
SP - CEP: 09750-001 Telefone: (011) 2630-5993 e-mail:
administrativo.sbcprev@saobernardo.sp.gov.br

CREDENCIAMENTO: o credenciamento ocorrerá no período de 01 a 30 de novembro de 2017, no horário das 10h00m às 16h30m.

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de profissionais especializados para habilitação a eventual e futura contratação de serviços técnicos-especializados, com fundamento no artigo 25, “caput” da lei federal 8.666/93, na qualidade de assistente técnico, para elaboração de laudos ou pareceres técnicos em processos judiciais de interesse do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, nas áreas de perícia médica, incluídos atos preparatórios e demais de assessoramento judicial, nos termos em que estabelecido no presente edital.

1.2 Os serviços técnicos especializados referidos no objeto compreendem todos os serviços indispensáveis para elaboração de laudo técnico instrutório, preparatório a eventual ação judicial, ou de parecer técnico referente ao laudo pericial determinado em Juízo, em qualquer instância ou fase processual, abrangendo a realização de estudos, elaboração de quesitos, aferições, diligências, reuniões técnicas, bem como prestação de esclarecimentos, em quaisquer instâncias, a qualquer tempo, do trabalho

então desenvolvido, nos termos do previsto na Resolução SBCPREV nº 001/2017.

2. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

2.1 Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá preencher a Solicitação de Credenciamento conforme modelo (Anexo I), acompanhada dos documentos necessários, atendendo inclusive às seguintes exigências:

- I- Cópia de diploma em Medicina;
- II- Certidão de registro profissional regular perante o órgão de classe;
- III- Currículo com informações sobre a formação profissional, qualificação técnica ou científica, experiência, áreas de atuação;
- IV- Inscrição no INSS/PIS PASEP;
- V- Inscrição no cadastro municipal para fins de cobrança de Imposto Sobre Serviços – ISS;
- VI- Apresentação de um ou mais atestados de bons serviços de avaliação e perícia fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- VII- Declaração de que não está habilitado para atuar como perito louvado em nenhuma das Varas do Poder Judiciário Estadual ou Seção da Justiça Federal, instaladas neste Município;
- VIII- Declaração de que os serviços em objeto são de ordem estritamente pessoal, não sendo transferíveis para outro profissional, ainda que associado.

3. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1 A solicitação de credenciamento será homologada pelo Diretor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV, devidamente publicada no Notícias do Município, e constará do processo administrativo próprio.

4.2 As solicitações de credenciamento efetuadas em desacordo com as disposições deste Edital serão indeferidas.

4.3 A homologação do credenciamento não gera nenhum direito à indicação para atuar nos processos em objeto.

4.4 Haverá ordem de classificação entre os credenciados, nos termos dos Artigos 8º e 9º da Resolução SBCPREV nº 001/2017.

4.5 O prazo de validade do presente edital para credenciamento é de 02 (dois) anos, contados da data da sua publicação, resguardado o direito do Instituto de solicitar a atualização dos documentos de habilitação técnica e fiscal, e que deverão ser apresentados pelo interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da

ciência do credenciado, inclusive ciência ficta, caso o comunicado tenha se dado mediante edital publicado no órgão de Imprensa Oficial do Município, se o caso, sob pena do interessado ser suspenso do credenciamento, caso não seja atendido o pedido de atualização de documentos no referido prazo, sendo automaticamente descredenciado o profissional que não regularizar a situação no prazo de 03 (três) meses após a data da suspensão.

4.5.1 – Regularizados os documentos, o credenciado voltará a fazer parte do rol de profissionais disponíveis e habilitados aos trabalhos.

4.6 A formalização da solicitação de credenciamento do interessado implicará no completo conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

4.7 São de exclusiva responsabilidade do interessado, sob as penas da lei, qualquer erro, rasura ou omissão, bem como as informações e documentos fornecidos no ato da solicitação do credenciamento.

4. DO DESCREDENCIAMENTO

4.1 Constitui motivo para o descredenciamento:

I - A subcontratação total ou parcial do objeto licitado;

II- Prestação de serviço sem critérios de qualidade técnica;

III – Inobservância aos prazos processuais ou estabelecidos pelos integrantes da Advocacia Pública;

IV – Pedido administrativo nesse sentido formulado pelo interessado;

§ 1º. Nas hipóteses descritas nos incisos I, II, III, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no contrato, ficará o credenciado impedido de postular participar de novo certame pelo prazo de 06 (seis meses), contados da notificação respectiva.

5.2 O Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo poderá descredenciar os profissionais que não apresentarem demanda de atendimento a contento, devidamente caracterizada essa situação em despacho fundamentado do Advogado Público do feito judicial objeto do contrato, respeitado o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das penalidades contratuais, se o caso.

5.3 Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a qualquer tempo, o Instituto de Previdência poderá anular determinado credenciamento, verificadas falsidades de declaração ou a inexatidão das mesmas, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

5.4 Obedecidas às condições previstas neste Edital, e não havendo trabalhos contratados total ou parcialmente pendentes de conclusão, o credenciado poderá, a qualquer tempo, pedir o descredenciamento.

5.5 Verificada a hipótese de descredenciamento - exceto o voluntário, o interessado poderá solicitar novo credenciamento somente após o transcurso de 6 (seis) meses, contados da notificação respectiva.

5.6 O descredenciamento voluntário faculta, ao interessado, nova solicitação de credenciamento a qualquer tempo.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1 A escolha dos futuros e eventuais contratados se dará por critério discricionário, com fundamento no “caput” do artigo 25, da Lei Federal 8.666, de 21/6/1993, e na instrução constante do Processo Administrativo nº 28.700/2017.

5.2 A Contratação será formalizada mediante Ordem de Serviço - OS, nos termos do quanto autorizado pelo artigo 62 da Lei nº 8666/93.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

O Instituto obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao contratado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte deste;
- b) fornecer, sempre que possível, todas as informações e documentos sobre a ação em curso ou a promover, tais como fotos, plantas, planilhas, títulos, projetos, dados administrativos e outros que forem pertinentes e necessários.
- c) efetuar o pagamento de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Edital.

5.4 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

- a) manter disponibilidade e atender, prontamente, aos pedidos Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV com observância de suas necessidades, especialmente, no tocante a prazos judiciais, privilegiando os casos de urgência, mantendo-se à disposição, pessoalmente, sempre que solicitado;

- b) prestar, incondicionalmente, os serviços objeto da contratação, sem se associar com outrem e tampouco ceder, transferir ou subcontratar referidos serviços, total ou parcialmente, salvo atividades consideradas “meio” (auxiliares) as quais não requeiram a expertise que norteou o seu credenciamento, sem prejuízo da responsabilidade técnica total do trabalho entregue.
- c) ter disponibilidade imediata para realizar pessoalmente todos os serviços e a entrega do trabalho concluído, responsabilizando-se pela retirada dos processos e outros documentos, administrativos e judiciais, com observância rigorosa dos prazos judiciais e dos prazos indicados pelo Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV do feito judicial ou por sua hierarquia.
- d) entrar em contato com o perito judicial, e acompanhar, pessoalmente, os atos de vistoria da peritagem judicial.
- e) manter cumpridas e respeitadas, durante a vigência do seu credenciamento, todas as exigências das cláusulas 2 e 3 do presente edital.
- f) retificar, sem ônus para o Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV, quaisquer trabalhos que, em virtude de eventuais erros de fato ou de direito mereçam reparação, em prazos inferiores aos estipulados no Código Processo Civil para manifestação do Advogado Público, em Juízo.
- g) entregar à Diretoria Jurídico Previdenciária, cópia dos trabalhos que realizar relativos ao objeto ajustado.

5.5 DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 5.5.1 A remuneração dos pareceres técnicos, esclarecimentos e demais atos complementares, será efetuada sempre com base no valor contido na Resolução SBCPREV nº 001/2017.
- 5.5.2 O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias fora a quinzena após a entrega do laudo, ou parecer técnico, atestado, no processo próprio, como suficiente e satisfatório aos interesses judiciais do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV, pelo Advogado Público responsável pelo feito judicial em objeto.

- 5.5.3 Caso o contratado preste serviço no mesmo mês, a mais de um contratante, será obrigado a informar o valor ou valores recebidos de outros contratantes, sobre os quais já tenha incidido o desconto da contribuição previdenciária, mediante a apresentação de comprovante de pagamento pelo serviço prestado, incluindo o desconto efetuado, nos termos dos artigos 14 e 15 da Instrução Normativa INSS/DC n.º 87, de 27 de março de 2003, ou outra que tenha sido publicada posteriormente.
- 5.5.4 O pagamento dos serviços prestados está condicionado à apresentação do documento citado no item anterior ou da declaração de que não houve a referida prestação dos serviços.
- 5.5.5 Caso o processo judicial seja extinto por qualquer motivo, o Advogado Público do feito deverá solicitar ao assistente técnico o pedido de pagamento com a relação dos serviços até então executados, juntamente com as devidas comprovações (documentos) para aferição do valor a pagar e efetivação do pagamento, segundo os seguintes critérios:
- 1/3 (um terço) do valor da proposta apresentada – indicação; análise e conhecimento dos processos (administrativo e judicial), estudos preliminares; tratativas com o perito judicial (contato) para a assistência técnica;
 - 2/3 (dois terços) do valor da proposta apresentada – serviços acima elencados acrescidos de apresentação de quesitos quando solicitados, diligências em repartições (departamentos, CRI e/ou outros órgãos públicos ou privados); pesquisas; levantamentos; cálculos, etc.
 - Valor inteiro da proposta apresentada – entrega de parecer técnico sobre laudo judicial prévio ou definitivo.

5.6 DO REGIME DE PREÇO

- 5.6.1 Os honorários totais para o trabalho do assistente técnico serão de R\$ 3.339,40 (três mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), por processo judicial em que officiar, que compreenderão todas as despesas necessárias para a prestação do serviço, inclusive, tributos, deslocamentos, transportes, alimentação, não sendo devido qualquer pagamento adicional.

5.7 DA RESCISÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

- 5.7.1 A contratação formalizada pela Ordem de Serviço poderá ser rescindida amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV.
- 5.7.2 Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação será rescindida unilateralmente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado.

5.8 DAS PENALIDADES

- 5.8.1 A não execução das condições avençadas ou a não reparação dos serviços julgados insatisfatórios sujeita o contratado à seguinte penalidade:

6.8.1.1. Multa de 30% (trinta por cento) do valor da proposta, por infração cometida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

6.8.1.2. A importância correspondente à multa que, eventualmente, for aplicada ao contratado, a ser recolhida aos cofres da Autarquia. Em caso de impossibilidade de se proceder dessa forma, será o valor inscrito em dívida ativa para cobrança executiva.

5.9 DA VIGÊNCIA DA ORDEM DE SERVIÇO

- 5.9.1 A Ordem de Serviço terá vigência até o término do processo judicial, inclusive no segundo grau de jurisdição.

5.10 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.10.1 As despesas com a execução dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes à época ou, em caso das situações previstas no artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à conta de dotações específicas dos orçamentos subsequentes.

5.11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.11.1 O contrato regular-se-á pelas disposições deste Edital, pela Resolução SBCPREV nº 001/2017, e pelo Processo Administrativo vinculado à contratação, suplementado, no que couber, pela Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações, bem como pelas demais normas de direito público aplicáveis.

5.11.2 A prestação dos serviços, por parte do contratado, não traduz qualquer vínculo empregatício perante o Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, suas Autarquias e demais entes da Administração Indireta.

5.11.3 Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para solução de qualquer litígio surgido com base no Contrato em questão.

5.12 Constitui parte integrante deste Edital o Anexo I o qual traz o modelo de solicitação de credenciamento.

São Bernardo do Campo, 27 de setembro de 2017.

MARCOS GALANTE VIAL
Diretor Superintendente
SBCPREV

ANEXO I

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO –
SBCPREV – CREDENCIAMENTO DE Nº ____/____**DADOS DO PROPONENTE**

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE: (..) FAX: (..) E-MAIL:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

NOME:

CPF Nº:

TELEFONE: (..) FAX: (..) E-MAIL:

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nosso Pedido de Credenciamento para a prestação de serviços de assistente técnico em processos do interesse do Instituto de Previdência (art. 465, §1º, do NCPC), nos termos da Resolução de nº ____/____, da Lei Federal de nº 8.666/93, e das normas do respectivo Edital, nos comprometendo a respeitar o regramento mencionado. Em anexo, apresentamos **TODA** a documentação exigida para a habilitação.

Município, em de de 2017.

Representante